



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 070/01.

Ibiúna, 20 de Setembro de 2001.

- LEIA-SE EM SESSÃO
- Cópia. Ao Ed. 08/09/2001.
- As Comissões

SENHOR PRESIDENTE:


Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 70, desta data, que tem por objetivo reconhecer como sendo de utilidade pública a "Ação da Cidadania - Comitê Ibiúna".

Trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos, sem caráter corporativo, supra partidária e ecumênica, cujos fins, basicamente de assistência social, com atuação incisiva junto à população, o seu alcance como entidade de utilidade pública a colocaria, em tese, em melhores condições de desenvolver os seus projetos.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 75/2001

Resolvido em 04 de 10 de 2001

Prazo vence em de de

Recebido por

EXMO SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.



Secretaria Administrativa

Recebido em 24/09/2001

Marcos Vinícius de Araújo 9:33



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

75/2001
PROJETO DE LEI Nº 070.
DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

“Reconhece como de utilidade pública a
“Ação da Cidadania – Comitê Ibiúna”.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito
da Estância Turística de Ibiúna, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica reconhecida como
entidade de utilidade pública a *Ação da Cidadania – Comitê Ibiúna*, associação
civil sem fins lucrativos, sem caráter corporativo, supra partidária e ecumênica,
inscrita no CCNPJ do MF sob o nº 02.947.744/0001-43, situada na Rua Coronel
Salvador Rolim de Freitas, nº 300 –j.6 – Centro, neste Município.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2001.



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 09 DE 10 DE 2001

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



01 SET. 1998

DAS PRESSAS JURÍDICAS
Microfilmado sob N.º 1

ESTATUTO DA "AÇÃO DA CIDADANIA - COMITÊ IBIÚNA",

CAPÍTULO I - Da denominação, sede, objetivos e duração -

Art. 1º - A AÇÃO DA CIDADANIA - COMITÊ IBIÚNA é uma associação civil sem fins lucrativos, sem caráter corporativo, supra partidária e ecumênica, com sede à Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas, 300 - Cj 6 - Centro - Ibiúna-SP, e foro nesta cidade de Ibiúna, com prazo de duração indeterminado e que se regerá por este Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Associação tem por objetivos:

I - genéricos:

- (a) desfrutar dos direitos civis e políticos;
- (b) dar apoio à "Ação da Cidadania contra a Fome, Miséria e pela Vida", no âmbito Estadual e Nacional;
- (c) construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- (d) garantir o desenvolvimento do Município;
- (e) reduzir as desigualdades sociais, a pobreza e a marginalização;
- (f) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- (g) representar, defender e preservar os direitos e interesses coletivos, difusos ou outros, na qualidade de substituto processual, desde que compatíveis com seus objetivos explícitos ou implícitos, sempre que haja previsão legal;

II - específicos:

- (a) gerenciar os recursos materiais ou financeiros atribuídos ao movimento;
- (b) promover eventos, debates, seminários e produzir o material de apoio necessário;
- (c) socializar as experiências dos diferentes grupos e iniciativas e torná-las públicas, através do levantamento e da análise dessas alternativas;
- (d) incentivar e apoiar a implantação e o fortalecimento de projetos de combate à fome e à miséria de toda natureza e relacionados com a geração de empregos e renda;

Flores

[Handwritten signature]

FLOY

01 SET. 1998

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob n.º 171

- (e) incentivar a organização da comunidade para a realização de seus fins, condizentes com os interesses da Associação perante os poderes públicos, e com o respeito devido ao ser humano e com os direitos de cidadania;
- (f) promover a conservação de seu patrimônio físico e cultural;
- (g) participar, dentro da própria instituição e com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, em todos os projetos, programas, tarefas e atividades peculiares, que coincidirem com os objetivos da Associação;
- (h) criar e orientar um corpo de voluntários conscientes dos propósitos da Associação e desejosos de participar de seus objetivos;
- (i) celebrar convênios com entidades privadas ou públicas, em qualquer nível, para desenvolvimento de atividades relacionadas com seus propósitos; (j) editar, publicar, comprar e vender materiais destinados a divulgação e arrecadação de recursos;
- (k) editar, publicar e veicular propaganda para a divulgação e informação sobre as ações e objetivos da entidade.

CAPÍTULO II - Do patrimônio -

Art. 3º.- O patrimônio da Associação será constituído pelas doações, subvenções públicas ou privadas ou de entidades nacionais e internacionais, pelo resultado da aplicação de tais valores e outras receitas oriundas de programações especiais, e da contribuição de seus associados, a ser definida em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - Dos sócios -

Art. 4º.- O quadro associativo será composto de sócios *fundadores*, por sócios *efetivos* e por sócios *beneméritos*, que sem impedimentos legais, forem admitidos, como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Coordenação, e mantenham em dia suas contribuições estipulada pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - Serão considerados sócios *fundadores* as pessoas físicas e as que representarem as entidades do Município de Ibiúna e região e comparecerem à Assembléia de constituição, subscrevendo os atos constitutivos da sociedade.

Parágrafo segundo - Serão sócios *efetivos* aqueles que aderirem ao movimento, em qualquer momento, mediante prévia inscrição na Secretaria.

[Handwritten signatures]

01 SET. 1990

CARTÓRI
REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob n.º 1

Parágrafo terceiro - Serão sócios *beneméritos* as pessoas que hajam prestado colaboração relevante à Associação e a seus objetivos e que sejam referendadas por decisão de dois terços dos integrantes da Coordenação

CAPÍTULO IV - *Dos direitos e deveres dos sócios* -

Art. 5º.- São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- (a) participar das Assembléias Gerais, com direito a voto;
- (b) votar e ser votado para qualquer cargo de Coordenação;
- (c) participar ativamente da vida da Associação, inclusive apresentando idéias, sugestões ou projetos que entenderem de interesse social.

Art. 6º.- São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- (a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e acatar as decisões emanadas da Assembléia Geral;
- (b) participar das reuniões convocadas e cumprir as incumbências que tiverem aceito em prol da sociedade;
- (c) manter atualizados seus endereços na secretaria da Associação;
- (d) designar representante para integrar a Coordenação e comparecer às Assembléias.

CAPÍTULO V - *Dos órgãos da associação* -

Art. 7º.- São órgãos diretivos da sociedade:

- (a) Assembléia Geral;
- (b) Coordenação;
- (c) Conselho Fiscal.

Februio 

01 SET. 1998

CAPÍTULO VI - Da Assembléia Geral -

Art. 8º.- A Assembléia Geral é o poder soberano da sociedade, sendo constituída pelos sócios fundadores e efetivos, em gozo de seus direitos

Art. 9º.- As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Coordenador Geral ou, na ausência deste pelo Vice-Coordenador que, imediatamente, procederá à eleição do presidente da mesa. Este, por sua vez, indicará um secretário

Art. 10º.- A Assembléia Geral Ordinária se reunirá na segunda quinzena de março, para eleição da Coordenação e Conselho Fiscal e suplentes, quando for o caso, e para deliberar sobre o Relatório Anual e prestação de contas.

Art. 11 - As Assembléias Gerais tratarão exclusivamente dos assuntos para os quais forem convocadas.

Art. 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital publicado em jornal local, por fax, ou por carta circular dirigida a todos os associados e aviso colocado em lugar visível na sede. Parágrafo único - Do edital de convocação e das cartas deverá constar a Ordem do Dia, relacionando especificamente os assuntos.

Art. 13 - As Assembléias Gerais Ordinárias se reunirão, em primeira convocação, com a maioria simples, do quadro social e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios presentes

Parágrafo único - Será exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada e 1/3 (um terço) em segunda chamada após trinta minutos, para deliberar sobre questões que envolvam a essência dos objetivos sociais ou que devam decidir sobre encargos patrimoniais.

Esposito

01 SET. 1998

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- (a) pelo Coordenador Geral;
- (b) por 1/3 (um terço) dos membros da Coordenação;
- (c) pelo Conselho Fiscal;
- (d) por requerimento assinado por maioria simples dos associados.

Art. 15 - A Assembléia Geral Extraordinária convocada por associados reunir-se-á com 2/3 (dois terços) dos signatários da convocação, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

CAPÍTULO VII - Da Coordenação -

Art. 16 - A Coordenação, a quem compete cumprir as obrigações estatutárias da Associação e implementar as sugestões e orientações das Assembléias Gerais, se compõe de 5 (cinco) membros efetivos, sendo: Coordenador Geral, Vice-Coordenador, Coordenador Executivo e 2 (dois) Membros Representantes da sociedade do Município de Ibiúna para que a Associação alcance seus objetivos dentro da realidade local.

Art. 17 - O mandato dos membros da Coordenação é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - A Coordenação deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer momento, e com Conselho Fiscal sempre que necessário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

01 SET. 1998

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob nº 1

Art. 18 - Compete ao Coordenador Geral:

- (a) representar a Associação, ativo e passivamente, em juízo e fora dele;
- (b) coordenar e supervisionar a administração da Associação, procurando dar cumprimento às suas finalidades;
- (c) convocar as Assembléias Gerais;
- (d) convocar e presidir as reuniões de Coordenação;
- (e) assinar, juntamente com o Coordenador Executivo, os cheques e demais documentos financeiros da Associação.
- (f) propor reforma dos estatutos à Assembléia Geral.

Art. 19 - Compete ao Vice-Coordenador:

- (a) substituir nos impedimentos e coadjuvar o Coordenador Geral;
- (b) organizar e dirigir os serviços de Tesouraria;
- (c) assinar, juntamente com o Coordenador Executivo os cheques e demais documentos financeiros da Associação, no impedimento do Coordenador Geral.
- (d) ter sob sua guarda os valores e bens da Associação;
- (e) elaborar, semestralmente, em conjunto com o Coordenador Executivo, orçamento de receita e previsão de despesas, e seus respectivos balanços, discriminando detalhadamente os documentos de receita e despesas, bem como demonstrativos de saldo de caixa;
- (f) elaborar com a Coordenação as contas a serem submetidas à Assembléia Geral;
- (g) escriturar o livro caixa;
- (h) preparar relatório anual e demonstração de contas para julgamento da Assembléia Geral Ordinária.

Assinaturas manuscritas

01 SET. 1998

CARTEIRO DE REGISTRO CIVIL,
DAS PESSOAS JURÍDICAS,
Microfilmado sob II.

Art. 20 - Compete ao Coordenador Executivo:

- (a) organizar e dirigir os serviços de Secretaria;
- (b) assinar a correspondência da Associação e emitir recibos relativos a doações;
- (c) secretariar as reuniões da Coordenação;
- (d) ter sob sua guarda os livros de atas das reuniões da Coordenação e das Assembléias Gerais, a correspondência, os documentos de secretaria e o arquivo da Associação;
- (e) preparar a relação dos associados em pleno gozo de seus direitos, qualificados como votantes para as Assembléias Gerais;
- (f) administrar a Associação e adotar providências de caráter urgente e inadiável, em nome da Associação, submetendo-as, posteriormente, ao referendo da Coordenação, na primeira reunião ordinária subsequente;
- (g) a representação judicial e extrajudicialmente a Associação, no impedimento e por delegação do Coordenador Geral;
- (h) celebrarão convênios com órgãos financiadores e entidades congêneres em nome da Associação, juntamente com o Coordenador Geral, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- (i) assinar em conjunto com o Coordenador ou o Vice-Coordenador, os cheques e demais documentos financeiros da Associação.

Art. 21 - Independentemente de suas atribuições específicas, todos os membros da Coordenação deverão contribuir para o bom desempenho das demais funções, no que lhes for possível, sempre que solicitados pelos demais membros, no interesse da Associação, representando a entidade por designação.

Parágrafo primeiro - A Coordenação poderá designar membros do Comitê Ibiúna para representá-la em atos e eventos.

Parágrafo segundo - Os membros da Coordenação que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, serão automaticamente substituídos pelo restante de seus respectivos mandatos, por indicação da coordenação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

01 SET. 1998

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
DAS PESSOAS JURÍDICAS,
Microfilmado sob N.º 71

8

Art. 22 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Art. 23 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, cada um com um suplente, associados e eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo único - Será permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal por mais um mandato.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

(a) examinar trimestralmente os documentos contábeis da Associação, e emitir parecer sobre os balancetes semestrais, balanços e contas anuais da Associação;

(b) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, no caso de ocorrência que a justifique.

CAPÍTULO IX - Das eleições -

Art. 25 - No ato de votar o associado deverá comprovar sua identidade para assinar a lista de eleitores com direito a voto.

Art. 26 - O presidente da mesa dirigirá os trabalhos de eleição e apuração, submetendo à Assembléia Geral os casos de dúvida e questões controversas, tendo voto de qualidade.

Art. 27 - Finda a votação, serão proclamados os eleitos, lavrando-se, em seguida, ata circunstanciada, em livro próprio.

Parágrafo único - Os eleitos tomarão posse no segundo dia subsequente à eleição mediante assinatura em livro próprio.

Art. 28 - São elegíveis os sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e seus nomes constarão da relação que a Secretaria preparará para a Assembléia Geral.

Art. 29 - O registro dos candidatos à Coordenação e ao Conselho Fiscal e seus suplentes, a partir da 2ª. eleição, deverá ser feito até 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral, na secretaria da Associação.

Art. 30 - As eleições serão feitas por votação secreta dos presentes habilitados a votar.

CAPÍTULO X - Das alterações dos Estatutos -

[Handwritten signatures]

01 SET. 1998

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob N.º 1

Art. 31 - O presente estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente, por maioria absoluta do quadro de sócios fundadores e efetivos no gozo de seus direitos, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da coordenação, ou de 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO XI - Da liquidação da Associação -

Art. 32 - A Associação entrará em liquidação se a entidade notoriamente cessar suas atividades, nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, estabelecendo o modo de liquidação.

Art. 33 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será destinado ao pagamento de encargos sociais. Havendo saldo, este será rateado entre entidades beneficentes, também sem fins lucrativos, sediadas no Município de Ibiúna.

CAPÍTULO XII - Das disposições finais -

Art. 34 - São nulos e inope antes, em relação à Associação, os atos de Coordenadores, procuradores, associados, voluntários ou funcionários, que importem em obrigações ou responsabilidades estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, ou outras garantias em favor de terceiros.

Art. 35 - Nenhuma das atividades desenvolvidas na entidade, que não estejam a cargo de funcionários contratados para a área administrativa, serão remuneradas a qualquer título, sendo o exercício das funções consideradas de relevante serviço público.

Art. 36 - Os sócios não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 37 - Aos casos omissos ou duvidosos serão aplicadas as disposições legais vigentes.

Ibiúna, 06 de Junho de 1998

Francisco Edivan Pereira
Francisco Edivan Pereira
Presidente da mesa

**VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

S. SUPLENTE DE FRANCISCO EDIVAN PEREIRA
31 JUN 1998

SELO DE AUTENTICIDADE
BR 301906

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
IBIÚNA - SP

Apresentado e protocolado em 07 /
agosto / 1998, o REGISTRADO EM
MICROFILME SOB No 71 = LIVRO
nº 01, FLS. 166, em 01 /
-09- / 1998.
Ibiúna, 01 / 09 / 1998 : .

Registro de Imóveis e Anexos COMARCA DE IBIÚNA (SP)	
Valor cobrado pelo(a) Registro	
Ao Serventário: R\$	3,47
Ao Estado: R\$	0,93
Ao IPESP: R\$	0,69
TOTAL	R\$ 5,09
Recibos	

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE IBIÚNA - SP
Carolina Vicentina da Silva
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
cópia foi extraída do próprio ori-
ginal arquivado neste cartório.
Ibiúna, 10 FEV. 1999

Registro de Imóveis e Anexos COMARCA DE IBIÚNA (SP)	
Valor cobrado pelo(a) Registro	
Ao Serventário: R\$	7,42
Ao Estado: R\$	2,00
Ao IPESP: R\$	1,49
TOTAL	R\$ 10,91
Recibos	

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE IBIÚNA - SP
Carolina Vicentina da Silva
Escrevente Autorizada

01 SET. 1998

CARTÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Microfilmado sob N.º 71

01

Lista de Presença da Assembleia Geral de constituição da Ação da Cidadania - Comitê Shuino (SP), realizada no dia 06 (seis) de junho de 1998 (mil novecentos noventa e oito).

Registro Pessoas Jurídicas
Compartilhado

Nº	Nome	Assinatura
01	ADILBERTO ANTONIO MAZZANTI	Adilberto
02	JVONE MACHADO	Jvone machado
03	WALRY GIANCOLI	Walry
04	EUZÉ APARECIDA GABRIEL VIEIRA	Euzé ap. Gabriel Vieira
05	FRANCISCO RAFAEL MARTINS SOUZA	Francisco
06	GRACIANE GEBARA PEDROSO	Graciane
07	MARINILCE SILVA DE MORAES MUES BARBOSA M. S. M. L. B.	Marinilce
08	ALZIRO GABRIEL XAVIER	Alziro gabriel xavier
09	MARIA LUCIA MARIANO	Maria Lucia
10	OSVALDO CAMARGO DO PRISO	Osvaldo
11	ANGELIS DE JESUS ROSA	Angelis
12	MISSA GIOSIMMO RODRIGUE	Missa G. Rodrigues
13	PERICLES BIFIANO	Pericles
14	MARIA JOSE DA CUNHA	Maria Jose
15	FLORENTINO MARTINS NETO	Florentino
16	WILMA APARECIDA PECCI CAMARGO	Wilma
17	MARIA APARECIDA PIMENTEL TOLOZA PÉRES	Maria A. P. Tolosa
18	ANTONIO MIGUEL DA LUZ	Antonio
19	FRANCISCO EDUARD PEREIRA	Francisco
20	ROSIMERY LUCIANO DE AREUSA	Rosimery
21	WALDIR JUSTINO DE SOUZA	Waldir
22	EDINEIA XELLER DE SOUZA	Edineia
23	SANDRA LUCIA NUNES DE OLIVEIRA	Sandra
24	SEBASTIAO JUAN RAMALHO	Sebastiao
25	JULIA TANAKA	Julia
26	MARIA APARECIDA DA CUNHA	Maria Aparecida
27	MARGO PICARDO BOSSELLETTE	Margo

SELO SEMENTE COM
C.R.O. DE
AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIDOR DE
01 SET 1998

07 AGO. 1998

Ilustríssimo Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

01 SET. 1998

Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Comarca de Ibiúna-SP

A AÇÃO DA CIDADANIA - COMITÉ IBIÚNA- com sede à Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas, 300-Cj. 6 - Centro, nesta Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, representado por sua Coordenadora Geral, eleita na Assembléia de Constituição, realizada em 06 de Junho de 1998, infra-assinado, vem requerer a V.S. se digne proceder o registro dos documentos constitutivo desta entidade, à saber: 1- ATA DE CONSTITUIÇÃO, 2- ESTATUTOS SOCIAS.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Ibiúna, 31 de AGOSTO de 1998.



Maria Aparecida Pimentel Tolozza Ribas

MARIA APARECIDA PIMENTEL TOLOZA RIBAS
RG. 9.403.275
CIC 084.731.128-73

VALDO SORENTI
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - SP
AÇÃO DE CIDADANIA
PIMENTEL TOLOZA RIBAS
em 31 de agosto de 1998
BENEDITO NETO (G. Major)
NILTON AUGUSTO DE CAMPOS
Procurador Autorizado

ATA DE CONSTITUIÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
1571140
IBIÚNA - SP
VALDO SORENTI

01 SET. 1998

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob N.º 711

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA AÇÃO DA CIDADANIA COMITÊ IBIÚNA-SP

Aos seis dias do mês de junho do ano de 1998, na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral, com o objetivo de constituir uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem caráter corporativo, supra partidária e ecumênica, sob a denominação **AÇÃO DA CIDADANIA - COMITÊ IBIÚNA-SP**, as seguintes pessoas, conforme consta do Livro de Presença, às Folhas de nº 01, de uso exclusivo para coleta de assinaturas das Assembléias Gerais da Associação: Adalberto Antonio Malfatti, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado à alameda das laranjas, L 4 Q 6 Pomar Yuri Bº do Lageadinho, Ibiúna-SP, Ivone Machado, brasileira, profissão dona de casa, residente e domiciliada à Alameda das laranjas, L 4 Q 6, Pomar Yuri B.º do Lageadinho, Ibiúna-SP, Marly Giancoli, brasileira, Profissão enfermeira, residente e domiciliada à Avenida São Sebastião, 68 B.º centro, Ibiúna-SP, Euzi Aparecida Gabriel Vieira, brasileira, Profissão Professora, residente e domiciliada à rua Joaquim Inácio Rodrigues, 55, centro, Ibiúna-SP, Francisco Rafael Martins Soto, brasileiro, Profissão Médico Veterinário, residente e domiciliado no B.º dos Alves, Ibiúna-SP, Graciane Gebara Pedroso, brasileira, Profissão comerciante, residente e domiciliada à rua XV de Novembro, 235, B.º centro, Ibiúna-SP, Marinilce Silva de Moraes Alves Barbosa, brasileira, Profissão Professora, residente e domiciliada, à rua Gabriel Monteiro da Silva, 333, B.º centro, Ibiúna-SP, Alziro Gabriel Xavier, brasileiro, Aposentado, residente e domiciliado à rua Felisbino A. de Camargo, S/N, B.º Jd. São Luiz, Ibiúna-SP Maria Lúcia Mariano, brasileira, Profissão Professora/Psicopedagoga Clínica, residente e domiciliada, à rua Gal. Waldomiro de Lima, 453, centro Ibiúna-SP, Oswaldo Camargo do Prado, brasileiro, Profissão Comerciante, residente e domiciliado à rua Cristalino R. de Freitas, 276, centro Ibiúna-SP, Angela de Jesus Rosa, brasileira, Profissão, Professora, residente e domiciliada, à Praça Marechal Deodoro, 27, centro Ibiúna-SP, Maisa Godinho Rodrigues, brasileira, Profissão Psicóloga, residente e domiciliada à rua Zico Soares, 230, centro Ibiúna-SP, Péricles Bifano, brasileiro, Profissão, comerciante, residente e domiciliado, B.º dos Pais, Ibiúna-SP, Maria José da Cunha, brasileira, Profissão Professora, residente e domiciliada, à Travessa Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 33, centro Ibiúna-SP, Florentino Martins Neto, brasileiro, Profissão Comerciante, residente e domiciliado à rua D. Pedro I, 239, B.º Vila Lima, Ibiúna-SP, Wilma Aparecida Pecci Camargo, brasileira, Profissão Professora, residente e domiciliada, à rua Cirineu Soares de Campos, 125, centro Ibiúna-SP, Maria Aparecida Pimentel Toloza Ribas, brasileira, Profissão Biomédica Sanitarista, residente e domiciliada no B.º do Feital, Km 8 Estrada do Murundu, Ibiúna-SP, Antonio Miguel da Luz, brasileiro, Profissão Secretario Executivo, residente e domiciliado, à rua Gal. Waldomiro de Lima, 519, centro Ibiúna-SP, Francisco Edvan Pereira, brasileiro, Profissão Trabalhador Rural/Sindicalista, residente e domiciliado a rua Cel. Salvador Rolim de Freitas, 480, centro Ibiúna-SP,

mu

Waldomiro

01 SET. 1990

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob N.º 71

Rosemary Luciano de Arruda, brasileira, Profissão Secretária, residente e domiciliada, à rua XV de Novembro, 57, Waldir Justino de Souza, brasileiro, Profissão Empresário, residente e domiciliado, à Rodovia SP 250, Km 77,2, B.º da Ressaca, Ibiúna-SP, Edineia Xeller de Souza, brasileira, Profissão Empresária, residente e domiciliada à Rodovia SP 250, Km. 77,2, B.º da Ressaca, Ibiúna-SP, Sandra Maria Nunes de Oliveira, brasileira, Profissão Balconista, residente e Domiciliada, à rua D. Pedro II, 105, B.º Vila Lima, Ibiúna-SP, Sebastião Ivan Ramalho, brasileiro, Profissão Office-Boy, residente e domiciliado à rua Vila Lima S/N, B.º Vila Lima, Ibiúna-SP, Julia Aiko Tanaka, brasileira, Profissão Assistente Social, residente e domiciliada à rua Peru, 22, centro Ibiúna-SP, Maria Waldelicy da Cunha, brasileira, Profissão Doméstica/Diarista, residente e domiciliada, à rua Luiz Tiseo, 130, Jd. São Luiz, Ibiúna-SP, Márcio Ricardo Boschette, brasileiro, Profissão Publicitário, residente e domiciliado à rua Rui Barbosa, 407, Centro, São Roque-SP. Aberto os trabalhos, foi solicitado aos presentes, que indicasse nomes para compor a mesa diretora da Assembléia, sendo indicado para presidente; Francisco Edivan Pereira, Secretário; Antonio Miguel da Luz,, o Sr. Presidente Declarando instalada a presente Assembléia esclareceu que o objeto da mesma era constituir uma sociedade civil, sobre a qual todos tinham conhecimento pois vem realizando atividades desde 1993 em nosso Município, nas áreas urbana e rurais, bem como a escolha dos membros da Coordenação e do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, o Presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes, esclarecendo quem tivesse destaque a fazer, anotassem, para que apresentassem para discussão e votação no final da leitura, para os acréscimos ou retiradas de artigos, parágrafos ou alíneas, após lido discutido o projeto, foi colocado em votação pelo sistema de aclamação, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes, para valer como Estatuto da Associação. Em seguida, foi aprovada a escolha dos nomes dos membros da COORDENAÇÃO, sendo eleitos por unanimidade: Coordenador Geral - Maria Aparecida Pimentel Toloza Ribas; Vice-Coordenador - Francisco Edvan Pereira; Coordenador Executivo - Marly Giancoli; Membros Representantes da Sociedade do Município de Ibiúna/SP - Maisa Godinho Rodrigues e Maria Lúcia Marliano. CONSELHO FISCAL: Péricles Bifano, Oswaldo Camargo do Prado e Florentino Martins Neto - suplentes: Alziro Gabriel Xavier, Angela de Jesus Rosa e Adalberto Antonio Malfatti. O Presidente da mesa, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as funções e atribuições que se iniciam nesta data, passando a palavra ao Coordenador Geral eleito, fez uso. Parabenizou a todos os presentes pelo momento tão importante celebrado nesta data, pelos esforços já despendidos por muitos cidadãos juntamente com parceria de entidades do Município de Ibiúna e de outras regiões, em busca do bem comum, atendendo necessidades e interesses coletivos, preservando os direitos humanos; parabenizou mais uma vez pela grande conquista de Ibiúna em constituir uma ONG que permite, e cada vez mais permitirá, o verdadeiro exercício da cidadania. Salientou,

for

Tabuira

01 SET. 1998

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

Microfilmado sob N.º 171

16
Comarca de Ibiúna

também, a grande oportunidade que temos em defender, preservar, cuidar, admirar e viver a vida, cada um com seu potencial humano e profissional em busca de uma sociedade mais livre, justa e solidária, agora fortalecidos por esta associação de ações. Em seguida apresentou uma opção de contribuição, a qual foi colocada em discussão e apreciação, tendo sido a mesma aprovada, sendo uma contribuição semestral numa escala de cores que permitirá a livre escolha de valores variando de: no mínimo R\$ 10,00 até R\$ 70,00 ou mais, a saber: violeta - R\$ 10,00; anil - R\$ 20,00; azul - R\$ 30,00; verde - R\$ 40,00; amarelo - R\$ 50,00; alaranjado - R\$ 60,00 e vermelho - R\$ 70,00 ou qualquer outro valor superior. As pessoas já qualificadas são consideradas membros fundadores. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata, em livro própria que após lida e aprovada, sera encaminhada para registro em Cartório de registro das pessoas jurídicas, a qual vai assinada pelos membros da mesa.

Ibiúna, em 06 de Junho de 1998.

Francisco Edivan Pereira

Francisco Edivan Pereira - Presidente da mesa

17

Antonio Miguel da Luz
Antonio Miguel da Luz - Secretário da mesa

SELO GOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
AV. SÃO CARLOS Nº 509 - 1º ANDAR
IBIÚNA - SP
1998...ua verdade.

DE ANTONIO MIGUEL
Luz

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
AN 250479

EXO DE PROTEÇÃO
IBIÚNA
COMARCA DE IBIÚNA - ORADA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
IBIÚNA - SP

Apresentado e protocolado em 07 / agosto / 1998, a REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 171 LIVRO nº 01, FLS. 166, em 01 / 09 - / 1998.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE IBIÚNA - SP
Carolina Vicentina da Silva
Escriventa Autorizada

Ibiúna, 01 / 09 / 1998

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
cópia foi extraída do próprio ori-
ginal arquivado neste Cartório.
Ibiuna.

10 FEV. 1999

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE IBIÚNA - SP
Carolina Vicentina da Silva
Escrivente Autorizada

Registro de Imóveis e Anexos	
COMARCA DE IBIÚNA (SP)	
Valor cobrado pelo(a)	<i>Certidão</i>
Ao Serventário: R\$	3,74
Ao Estado R\$	4,00
Ao IPESP R\$	0,77
TOTAL R\$	5,51
Recibos	

Serviço
- Estado
Com
Fede
neces

nº
02
nº
ACAD
TÍT
CO
cód
91
cód
30
loc
CO
cód
10
cód
T
cód
0


Senhor Contribuinte.

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00003000

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.947.744/0001-43	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 25/01/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL ACAO DA CIDADANIA - COMITE IBIUNA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMITE IBIUNA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO CEL. SALVADOR ROLIM DE FREITAS,	NÚMERO 300	COMPLEMENTO CJ. 6	
CEP 18150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIUNA	UF SP
Caixa Postal/Fax/Correio Eletrônico/Telefone TEL: 015-2412188/FAX: 015-2412188			
CPF DO RESPONSÁVEL 084.731.128-73	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ACÇÃO DA CIDADANIA – COMITÊ IBIÚNA
CNPJ 02.947.744/0001-43

**DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS "RECEITAS E DESPESAS"
LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000.**

SALDO ANTERIOR		4.457,15
RECEITAS		
CONTRIBUIÇÕES.....	205,29	
VENDA LATINHAS.....	18,00	
VENDA VELAS.....	291,50	
RECEITAS APLIC. FINANCEIRAS.....	243,18	757,97
DESPESAS		
DESP. C/ APARELHOS E EQUIPAMENTOS ...	140,99	
DESP. C/ MÓVEIS E UTENSÍLIOS.....	19,00	
DESP. C/ MATERIAL DE CONSUMO.....	299,31	
DESP. C/ CORREIO.....	353,14	
DESP. C/ MAT. FABRIC. VELA.....	130,10	
DESP. C/ MAT. ESCRITÓRIO.....	146,45	
DESP. C/ MAT. CONSTRUÇÃO.....	1.270,98	
DESP. C/ VIAGENS.....	108,90	
DESP. C/ PUBLICAÇÃO JORNAL.....	25,00	
DESP. C/ ANÁLISE DA TERRA.....	20,00	
DESP. C/ CURSO FABR. VELAS.....	70,00	
DESP. C/ MÃO DE OBRA.....	735,00	
DESPESAS BANCARIAS.....	96,03	3.414,90
SALDO ATUAL		1.800,22
COMPOSIÇÃO DO SALDO ATUAL		
CAIXA.....	83,67	
C/C. BANCO DO BRASIL.....	116,55	
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL.....	1.600,00	1.800,22

Handwritten signature/initials in the top right corner.

Maria AP.P.T. Ribas
MARIA AP.P.T. RIBAS
Coordenadora Geral

Ibiúna, 31 de Dezembro 2000

Marli Giancoli
MARLI GIANCOLI
Coordenadora Executiva

Agenor Pereira de Camargo
AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
Contador

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho Fiscal da Ação da Cidadania – Comitê Ibiúna, em atendimento às normas estatutárias, fizeram a verificação dos documentos que compõem a Demonstração das contas Receitas e Despesas, levantada em 31 de Dezembro de 2000 e que, pela veracidade da documentação examinada, damos o nosso parecer pela aprovação da referida Demonstração.

Ibiúna, 31 de Dezembro de 2000.

Pericles Bifano
PERICLES BIFANO
Conselheiro

Oswaldo Camargo do Prado
OSVALDO CAMARGO DO PRADO
Conselheiro

Alzira Gabriel Xavier
ALZIRA GABRIEL XAVIER
Conselheiro

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 09 DE OUTUBRO DE 2001
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 04 de outubro o Projeto de Lei nº. 75/2001 que “Reconhece como de utilidade pública a Ação da Cidadania – Comitê Ibiúna”;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 08 de outubro o Projeto de Lei nº. 76/2001 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas-básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 08 de outubro o Projeto de Lei nº. 77/2001 que “Autoriza o Poder Executivo, como medida de segurança, a exigir do loteador, antes da expedição do Decreto de regularização do Loteamento previsto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº. 464, de 16 de setembro de 1998, a construção de portaria para controle de tráfego de veículos e pessoas.”;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 78/2001 que “Dispõe sobre a parceria entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna e a empresa Mineração Águas de Ibiúna Ltda., para pavimentação de trecho da Estrada Municipal Vicinal IBN-373.”;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 76/2001 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas-básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”;

Considerando a necessária deliberação das proposições acima, pois tratam do reconhecimento de entidade como de utilidade pública; concessão de cesta-básica; regularização de loteamentos; e pavimentação de vicinal.

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de assuntos importantes para o desenvolvimento das ações nos diversos setores da administração municipal.

11/21/01

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 75, 77 e 78/2001, Substitutivo do Projeto de Lei nº. 76/2001 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2001.











 Paulo
 Magaly a Pereira Pires Pires
 Fortunato Coelho Ramalho.






CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 75/2001
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de outubro passado, o Projeto de Lei nº. 75/2001 que "Reconhece como de utilidade pública a Ação da Cidadania - Comitê Ibiúna".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo reconhecer como de utilidade pública a Ação da Cidadania - Comitê Ibiúna, associação civil sem fins lucrativos, sem caráter corporativo, supra partidária e ecumênica.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que o Comitê Ibiúna da Ação da Cidadania preste seus serviços de forma incisiva junto à população, e em melhores condições de desenvolver os seus projetos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

OUTUBRO DE 2001.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 09 DE

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 75/2001 - fls. 02


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO

idade pú
licativa
PJ do M
m de Fr
abicação

ICIPAL
BRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 71/2001

"Reconhece como de utilidade pública a "Ação da Cidadania – Comitê Ibiúna".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a **Ação da Cidadania – Comitê Ibiúna**, associação civil sem fins lucrativos, sem caráter corporativo, supra partidária e ecumênica, inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 02.947.744/0001-43, situada na Rua Coronel Salvador Rolim de Freitas, nº 300 – J.6 – Centro, neste Município.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

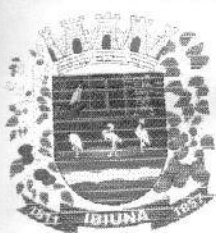
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '24' and a signature.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE
Ofício GPC nº. 604/2001

Ibiúna, 10 de outubro de 2001.

Handwritten signature and date: 10/25

SENHOR PREFEITO:

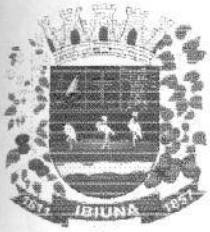
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 71/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 070, nesta Casa tramitou com o nº. 75/2001, que "Reconhece como de utilidade pública a "Ação da Cidadania – Comitê Ibiúna", aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 75/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de outubro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de outubro passado, onde também recebeu no expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 75/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 75/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 71/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 604/2001, da presente data. Ibiúna, 10 de outubro de 2001.

Amador Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo